



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00405/2015 do Vereador David Soares (PSD)

"Altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para permitir o estabelecimento de ordem prioritária no processo de implantação do "Prontuário Eletrônico do Paciente", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, passa a ter o seguinte artigo adicional: "Art 4º-A. O prontuário médico de que trata o art. 2º, inciso VII, será gradativamente implantado em formato eletrônico, de modo a facilitar o acesso universal e igualitário da população aos serviços de saúde no âmbito das unidades da Rede de Saúde do Município de São Paulo.

§ 1º O processo de digitalização dos prontuários dos pacientes, armazenamento e atualização de dados e imagens deverá observar as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, do Código de Ética Médica e as melhores tecnologias disponíveis, de modo a garantir o direito à privacidade do indivíduo, a inviolabilidade de seus dados e o sigilo profissional.

§ 2º O processo de implantação do prontuário eletrônico do paciente deverá atender, prioritariamente, à população idosa, em atenção à garantia prevista no art. 3º, parágrafo único, I e VIII, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.